



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

NORMATIVA INTERNA PPGE/REJ/UFG Nº 01/2019

Estabelece normas para Estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás/ Regional Jataí.

A **COORDENADORIA COLEGIADA** do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 07 de junho de 2019, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, Resolução Consuni Nº 04/2011, Resolução CEPEC Nº 1403/16 e, com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Regional Jataí, Resolução Nº1485/ 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Pós-Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação.

Art. 2º O Estágio de pós-doutorado visa desenvolver atividades relacionadas à pesquisa avançada; é realizado por portadores do título de Doutor em Educação obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES ou doutores com interessados em contribuir com a produção de conhecimento científico na área de educação.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação receberá pós-doutorandos sob duas modalidades:

I - com financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa diretamente para esta modalidade ou por programas similares;

II - sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários da UFG e do PPGE para esse fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Para modalidade de Pós-Doutorado sem bolsa, é obrigatória a comprovação da existência de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 4º As atividades de Pós-doutorado serão desenvolvidas em tempo integral junto ao PPGE, salvo em casos autorizados pela coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

Art 5º. O Estágio de Pós-doutorado será realizado sob supervisão de um docente do quadro permanente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação que já tenha realizado estágio pós-doutoral ou orientado ao menos uma tese de doutorado concluída e aprovada.

Parágrafo 1º. Cada docente poderá supervisionar apenas um pós-doutorando por período.

Parágrafo 2º. O número máximo de pós-doutorandos por período será deliberado em reunião da Coordenadoria.

Art. 6º O pós-doutorando deverá exercer atividades de ensino, extensão, de orientação ou co-orientação na graduação e na pós-graduação, dentre outras, de acordo com Plano de Trabalho a ser aprovado na Coordenadoria do PPGE.

Parágrafo único. A participação em atividades de Pós-Doutorado no PPGE não gera vínculo empregatício entre a Universidade e o pós-doutorando.

Art. 7º O pós-doutorando ficará vinculado ao PPGE por meio de cadastro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

§ 1º O pós-doutorando não estará autorizado a utilizar recursos de custeio, capital ou diárias do PPGE.

§ 2º Para bolsistas PNPD existe a previsão de recursos específicos para custeio, disponibilizados anualmente em conjunto com os recursos PROAP pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º Bolsistas de outras agências de fomento devem prever orçamento para custeio nas taxas de bancadas dos respectivos órgãos de fomento.

Art. 8º Ao término da vigência do estágio, o pós-doutorando entregará relatório técnico-científico à coordenação do PPGE com os resultados da pesquisa e o desenvolvimento de outras atividades bem como a comprovação de submissão de, no mínimo, um artigo em periódico com Qualis entre A1 e A4, dentre outros produtos.

§ 1º: Caso o estágio seja de mais de 12 meses, ao final desse período o pós-doutorando deve apresentar relatório parcial nos termos do Artigo 8º, apresentando obrigatoriamente a submissão e/ou publicação de um artigo Qualis A por ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

§ 2º Caso o pós-doutorando seja bolsista PNPd deve comprovar, também, participação em um evento científico nacional ou internacional, ligado à sua linha de pesquisa, por ano de estágio.

§ 3º A apresentação do relatório final ao PPGE deve se dar em até 60 dias a contar do término no estágio de pós-doutorado.

§ 4º Caso o relatório não seja entregue dentro do prazo estabelecido, o pós-doutorado será encerrado e a documentação referente à conclusão do estágio não será emitida.

Art. 9º O pós-doutorando deverá realizar um seminário final público, em local a ser definido com o supervisor e comunicado ao PPGE, no qual comunicará os resultados mais relevantes no prazo de até 60 dias a contar do término do estágio de pós-doutorado.

Parágrafo único. A produção bibliográfica decorrente do pós-doutorado deverá mencionar a realização do estágio junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação e, preferencialmente, constar o nome do supervisor e da agência de fomento, se for o caso.

Art. 10º A Coordenadoria do PPGE apreciará o relatório de estágio com base no parecer do supervisor. Sendo aprovado o relatório, a Coordenação do Programa solicitará a expedição da certificação competente.

Art. 11º A duração do pós-doutorado é de no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de no máximo doze (12) meses cada, mediante justificativa apresentada pelo Supervisor, comprovação dos itens listados no Art. 7º e aprovação de parecer pela comissão nomeada pela Coordenadoria do PPGE para esse fim.

Art. 12º O PPGE receberá pós-doutorandos em fluxo contínuo, sob as condições estabelecidas no Art. 5º, mediante a submissão e aprovação da seguinte documentação:

- I - carta de aceitação do supervisor;
- II - declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período, quando for o caso;
- III - se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado;
- IV - projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades, conforme padrão CAPES/CNPq, que será desenvolvido no período;
- V - currículo *Lattes*, constante na base de dados do CNPq e, no caso de estrangeiros, de currículo impresso.
- VI - comprovante de concessão de bolsa ou recursos financeiros para execução do projeto, se for o caso;
- VII - comprovante do título de doutor ou equivalente, caso pesquisador estrangeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Art. 13º O requerimento de inscrição dos candidatos a bolsa de Pós-Doutorado será regido por Edital específico elaborado por Comissão nomeada pela Coordenação de Pós-Graduação em Educação da Regional Jataí para esse fim.

Art. 14º O pós-doutorando poderá pedir afastamento das atividades concernentes ao estágio e, nesse período, a contagem do tempo do estágio será interrompida e a cota de bolsa, se for o caso, será realocada.

Art. 15º Quando o supervisor solicitar afastamento da UFG e este for maior que 90 dias, a Coordenadoria do PPGE deverá avaliar a necessidade de substituição do supervisor e proceder à indicação caso seja necessário;

Art. 16º Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Coordenadoria do Programa, revogadas as disposições em contrário.

Jataí, 07 de junho de 2019

Profª. Dra. Cátia Regina Assis Almeida Leal
Coordenadora do PPGE